

2023

CONTRATO MYSHUTTLE

VIGÊNCIA	
Início: 22/03/2023	Término: 22/03/2024
Objeto: Locação de veículo e prestação de serviço de motorista	
Valor: conforme demanda	

Pregão Eletrônico 01/2023 - Processo Administrativo 042/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida à Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aclub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, Sra. Débora Ruviaro, inscrita no CPF sob o nº 044.082.569-51, residente e domiciliada à R Caetano j Ferreira, 387, AP 1508, bairro Kobrasol, CEP 88102-280, São José/SC.

CONTRATADA: DORCAM EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.946.727/0001-94, com sede à Av. Gov. Carlos De Lima Cavalcanti nº 995 – Loja 27, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53040-000 doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu Representante Legal, o Sr(a). Sérgio Roberto Dornellas Camara Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.083.344-94, residente e domiciliado à Rua Ceará, 148, AP 1203, Bairro Encruzilhada, CEP 52.041-130, Recife/PE,

Celebram o presente instrumento, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, da Lei 9.656/1998, da Lei Complementar nº 123/2006, e, no que couber, à Lei nº 8.666/1993, e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA**, que envolva a locação de veículo automotor e prestação de serviço de motorista, permitindo ao CONTRATANTE alcançar os objetivos, previamente traçados para viagens e deslocamentos, por seus Conselheiros, Funcionários, Assessores e Colaboradores, nos termos da licitação vencida pela CONTRATADA, em virtude do Processo Administrativo nº 042/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023, sendo o Edital e anexos parte integrante e indissociável deste.

§ 1º As especificações mínimas do veículo a ser locado e as exigências do serviço de motorista serão as constantes no item “II – Objeto” do Termo de Referência.

§ 2º O serviço objeto da presente licitação, tem caráter eventual e a efetiva prestação ocorrerá quando requisitado, evitando, assim, que veículos e motoristas fiquem permanentemente à disposição do CONTRATANTE.

§ 3º A prestação do serviço será contabilizada por diária e meia diária de veículo e motorista.

a) Em relação ao veículo:

a.1) A diária do veículo será definida como locação do bem por **24h** (vinte e quatro horas) à disposição da contratante.

a.2) A **meia diária do veículo** ocorrerá com redução de 50% da duração e do valor da diária, **sendo então a locação do veículo por 12h** (doze horas) à disposição da contratante.

b) Em relação ao motorista:

b.1) A **diária do motorista** será definida por **8 (oito) horas à disposição do contratante**, podendo ser estendida por mais 02 (duas) horas extras com acréscimo proporcional do valor.

b.2) A **meia diária do motorista** ocorrerá com redução de 50% da duração e do valor, **ficando o motorista à disposição da contratante por 04 (quatro) horas**, podendo ser estendida por mais 02 (duas) horas extras com acréscimo proporcional.



§ 4º A contabilização será feita em múltiplos de diárias e meia diárias, arredondando para mais, sendo o valor das diárias o constante na proposta da CONTRATADA e, as meia diárias, a redução de 50% dos respectivos valores.

§ 5º Da solicitação de prestação do serviço:

I – O serviço será solicitado com no mínimo 48h de antecedência, não podendo, a CONTRATADA, escusar-se a fornecer o veículo e motorista na data desejada, desde que respeitado o prazo da solicitação.

II – A prestação do serviço poderá ser solicitada por telefone, pessoalmente ou por e-mail.

III – Quando solicitado o serviço, a CONTRATANTE poderá desistir até 12h antes, sem custos.

IV – Não respeitado o prazo anterior e, em caso de desistência, a CONTRATANTE pagará o valor de uma diária.

V – Em caso de solicitação de prestação do serviço por período prolongado, poderá a CONTRATANTE antecipar o término do mesmo, arcando com os custos das diárias, em conformidade com o serviço já prestado.

§ 6º Pela natureza do contrato de locação, a posse do veículo durante o período da diária será da CONTRATANTE, ensejando ser esta, livre para determinar itinerários, rotas, bem como horários para locomoção, devendo o motorista disponibilizado pela CONTRATADA, atender prontamente as necessidades conforme demandado.

§ 7º A abrangência dos serviços é o território que compreende a Região Sul do Brasil (Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), sendo que a entrega e a devolução do veículo locado na cidade de Florianópolis ou naquela indicada na retirada do mesmo ou, ainda, conforme o cronograma da viagem respectiva, será de acordo com o serviço prestado e a necessidade da CONTRATANTE.

§ 8º Em razão das demandas, é assegurado ter a CONTRATADA condições de prestar, no mínimo, dois serviços simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal, correspondente aos serviços prestados, sendo **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) referente a diária 24h do veículo e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) referente a diária 8h do motorista.**

§ 2º As despesas inerentes à locomoção, como combustível, pedágios e estacionamento, serão custeados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços, que deverá apresentar os comprovantes de pagamento (cupons e/ou notas fiscais, com respectivos dados da CONTRATANTE) para que, posteriormente, sejam ressarcidos, juntamente da ocasião do pagamento mensal, referido no parágrafo anterior.

§ 3º O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do envio da cobrança pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado.

§ 4º Ocorrendo atrasos no pagamento, previsto no parágrafo primeiro, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado "pro rata die", incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

§ 5º Na eventualidade da CONTRATADA vir a receber os valores que lhe são devidos em atraso, na forma disposta no parágrafo quarto, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, podendo, todavia, a CONTRATADA considerar rescindido o contrato, a qualquer tempo, na hipótese de não pagamento no prazo estipulado no § 3º.

§ 6º A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do relatório mensal de atividades por parte da CONTRATADA (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 7º Os valores da diária do veículo e de motorista propostos deverão ser atualizados anualmente pelo índice INPC, até o término da contratação.



§ 8º A verba para custeio dos valores vinculados à presente Licitação está prevista orçamentariamente sob o nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Serviços de Locação de Veículos com Motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

§ 1º O controle dos horários (inclusive de abastecimento e estacionamento) será efetuado por instrumento próprio, contando com assinatura do motorista e do representante da CONTRATANTE beneficiário da prestação do serviço.

§ 2º Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais, inclusive referido documento do item anterior, ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA, que terá como prazo de resposta de até 15 (quinze) dias.

§ 3º É facultado à CONTRATANTE, prévia vistoria do veículo a ser fornecido para locação, a fim de checar as especificações e condições de uso, conservação e limpeza, podendo não aceitar o veículo no estado apresentado, caso não atendidas as exigências, ensejando a adequação do mesmo ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia;
- II – Custear, durante a prestação do serviço, os gastos com combustível, pedágio e estacionamento, para posterior ressarcimento, conforme § 2º da cláusula segunda.
- III – Responsabilizar-se por infrações e multas que possam ocorrer, ficando os custos ao encargo da CONTRATADA;
- IV – Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao veículo locado, possuindo seguro contra acidentes e assistência técnica 24h;
- V – Custear quaisquer despesas com manutenção do veículo, inclusive durante a prestação do serviço;
- VI – Ressarcir a CONTRATANTE, de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa;
- VII – Apresentar relatório mensal (sempre que solicitado), com todas as atividades realizadas no período acompanhado, de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, bem como o cronograma de atividades agendadas;
- VIII – Cumprir integralmente o objeto contratado;
- IX – Manter aos motoristas condições de trabalho de acordo com as normas trabalhistas vigentes.
- X – Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE, bem como número de telefonia móvel, de posse do motorista, durante a prestação dos serviços.
- XI – Fornecer a fatura de cobrança ao CONTRATANTE, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento;
- XII – A CONTRATADA responde pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto do presente Contrato;
- II – Pagar a CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III – Ressarcir os gastos com combustível, pedágio e estacionamento custeados pela CONTRATADA.



- IV – Escolher um fiscal do Contrato entre seus servidores ou conselheiros que terá o dever fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que os pagamentos mensais possam ser feitos;
- V – Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

§ 1º São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I – Inexecução total ou parcial do Contrato, considerando os termos do edital de licitação, ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 2º Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto ao CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor mensal do contrato. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% da prestação mensal ou a rescisão do contrato.

§ 3º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato ao CONTRATANTE, aquele estará sujeito à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

§ 4º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O termo inicial do presente contrato é o dia 21 de março de 2023. Seu termo final é o dia 21 de março de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos e mediante interesse da CONTRATANTE e desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes, ou não ser renovado, pelos motivos abaixo indicados:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;
- VI – A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;
- VII – Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;
- VIII – Por comum acordo entre as partes;
- IX – Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;
- X – Pelo não fornecimento de relatório mensal de atividades, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XI – Não cumprimento do serviço de acordo com os termos do edital e, especialmente, de seu objeto;
- XII – Atraso e/ou atrasos reincidentes na prestação do serviço.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis-SC, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 21 de março de 2023.

DEBORA
RUVIARO:07111465946
5946

Assinado de forma digital por
DEBORA
RUVIARO:07111465946
Dados: 2023.03.22 09:14:01
-03'00'

Débora Ruvíaro

Conselho Regional de Serviço Social
12ª Região
CNPJ: 76.557.099/0001-99

Sérgio Roberto Dornellas Camara

Filho

DORCAM Ltda
CNPJ 19.946.727/0001-94

